

Apêndice ao Caderno de Encargos
Regime da Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 1.^a

Princípios gerais

1. A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, sujeitos ao regime jurídico definido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado por Regulamento, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Apêndice, o Prestador obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento, em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.
3. O presente Apêndice regulamenta o tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador, de forma a garantir o cumprimento da legislação comunitária e nacional, aplicável à proteção de dados pessoais, e em particular, a confidencialidade dos dados pessoais objeto de tratamento e das informações obtidas durante a execução do presente contrato.
4. Antes de iniciar o tratamento de dados pessoais, por conta da Águas do Porto EM, o Prestador obriga-se a cumprir as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir que o tratamento cumpre os requisitos do Regulamento e assegura a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
5. O Prestador obriga-se ainda a cumprir, a partir do momento em que lhe for disponibilizado, o Código de Conduta da Proteção de Dados Pessoais da Águas do Porto EM.

Cláusula 2.^a

Termos da relação contratual

1. O Prestador assume, no quadro da execução do presente contrato, a qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º n.º 1 do Regulamento, estando o tratamento de dados pessoais sujeito às instruções da Águas do Porto EM, enquanto responsável pelo tratamento.
2. O objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados que serão objeto de tratamento por parte do Prestador, no quadro da execução do presente contrato, encontram-se previstas no Anexo I ao presente Apêndice.
3. O Prestador facultará os dados pessoais dos seus colaboradores à Águas do Porto EM, para fins da sua estrita identificação na sua estrutura, sem prejuízo de outros dados pessoais que se afigurem necessários para a plena execução dos serviços, sendo em tais casos considerada responsável pelo tratamento desses dados.

4. Sendo solicitados dados pessoais de colaboradores contratados pelo Prestador que não visem a sua estrita identificação, a Águas do Porto EM será considerada responsável pelo tratamento desses dados, incluindo os necessários à prestação dos serviços contratados, nomeadamente para efeitos de criação de credenciais de acesso a sistemas informáticos, controlo de acesso a instalações, ou outras finalidades que invoque como sendo necessárias à execução do contrato celebrado.
5. O tratamento dos dados pessoais será realizado em sistemas e plataformas da Águas do Porto EM, a não ser que, contratualmente, se defina que ocorram nas instalações ou a partir de equipamentos do Prestador, devendo a parte proprietária das instalações ou equipamentos assegurar as medidas técnicas e organizativas de segurança necessárias para proteger os dados pessoais tratados.
6. O Prestador poderá subcontratar o objeto do contrato celebrado com a Águas do Porto, desde que previamente autorizado por esta, nos termos previstos nos artigos 317.º e 318.º, n.º 3 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
7. Quando o Prestador subcontrate parte do objeto do contrato celebrado com a Águas do Porto, nos termos previstos no n.º 6, fica o subcontratado obrigado, no âmbito do previsto no presente Apêndice, nas mesmas e precisas condições em que o Prestador se encontra, sem que daí decorra a diminuição de qualquer responsabilidade contratual a esta imputável perante a Águas do Porto EM.
8. Ocorrendo a subcontratação nos termos do número anterior, o Prestador mantém-se como principal e direto responsável perante a Águas do Porto pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
9. Em caso de transferência de dados para subcontratantes estabelecidos em países terceiros, as Outorgantes acordam respeitar as cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros nos termos da Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, previstas na Decisão da Comissão, de 05.02.2010.
10. Caso as cláusulas-tipo referidas no número anterior sejam alteradas, as Outorgantes comprometem-se a observar a versão que vigore em cada momento.
11. Se Prestador proceder ao tratamento dos dados pessoais em incumprimento das finalidades e instruções estabelecidas pela Águas do Porto EM, será qualificado como responsável pelo tratamento, reservando esta o direito de resolver o presente contrato, salvo nos casos em que tal resulte do cumprimento de obrigações legais.
12. Sem prejuízo do exercício da prerrogativa prevista no número anterior, verificando-se a utilização de dados pessoais para finalidades não expressamente consentidas nos termos do presente Apêndice, por parte do Prestador, a Águas do Porto EM procederá à participação do ilícito à entidade competente, para os efeitos legalmente previstos e informará os titulares dos direitos pessoais afetados, dando-lhe conhecimento das diligências e medidas que adotar, com vista à eliminação de qualquer risco ou, não sendo esta possível, para a minimização dos seus impactos na esfera jurídica do titular dos dados pessoais.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Prestador

1. Constituem obrigações específicas do Prestador, no que se refere ao tratamento dos dados pessoais, âmbito da execução do presente contrato, as seguintes:
 - a. Respeitar a finalidade e os meios de tratamento determinados pela Águas do Porto EM, sob pena de ser considerada responsável pelo tratamento em questão;
 - b. Tratar dados pessoais apenas mediante instruções escritas e documentadas da Águas do Porto EM, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que sobre ela impenda uma obrigação jurídica que determine o tratamento, caso em que deverá informar a Águas do Porto EM da existência dessa obrigação jurídica antes de iniciar o tratamento, exceto se a legislação aplicável proibir tal informação por razões de interesse público;
 - c. Garantir que as pessoas singulares que ajam sob a sua autoridade apenas tratarão os dados mediante as instruções da Águas do Porto EM;
 - d. Disponibilizar à Águas do Porto EM todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento;
 - e. Informar a Águas do Porto EM se entender que alguma das suas instruções viola o Regulamento ou outra disposição legal em matéria de proteção de dados, ou se, em virtude de obrigações legais, contratuais ou de outra natureza, a que esteja vinculada, considerar justificadamente que o tratamento de dados pessoais de acordo com as instruções da Águas do Porto EM seja ilícito ou impossível;
 - f. Observar as medidas e os procedimentos estabelecidos pela Águas do Porto EM para que esta cumpra a sua obrigação de responder a solicitações individualizadas por parte dos titulares dos dados em relação a dados pessoais, nomeadamente quando estas tenham em vista o exercício de respetivos direitos;
 - g. Conservar o registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º, n.º 1 do Regulamento;
 - h. Prestar assistência à Águas do Porto EM no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações desta, previstas na legislação aplicável, no prazo estipulado para o efeito, nomeadamente, mas sem limitação, as que respeitem ao exercício de direitos dos titulares dos dados, à segurança do tratamento, aos procedimentos decorrentes de uma violação de dados pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, bem como no procedimento de consulta prévia, previstos nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento;
 - i. Para os efeitos previstos na alínea anterior, o Prestador deve remeter à Águas do Porto EM toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição

das eventuais consequências da mesma e das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos;

- j. Se o tratamento de dados for realizado exclusivamente nas instalações da Águas do Porto EM, não transportar os suportes em que estes se encontram para o exterior das instalações ou dos dispositivos de tratamento ,exceto mediante prévia instrução escrita da Águas do Porto EM, ou em caso de manifesta necessidade, obrigando-se a manter tais dados seguros e logicamente separados dos dados que trate por conta de qualquer outro responsável pelo tratamento, ou de terceiro;
- k. Observar as medidas técnicas e organizativas estipuladas pela Águas do Porto EM, com vista à preservação da segurança da rede e das comunicações eletrónicas, nomeadamente, mas sem limitação, quanto à confidencialidade das comunicações e ao acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema, ou intercetção ilícita de comunicações;
- l. Cumprir os requisitos mínimos de segurança que forem estipulados pela Águas do Porto EM, observando o disposto no artigo 32.º do Regulamento;
- m. Notificar a Águas do Porto EM no caso de ocorrência ou de suspeita de ocorrência de violação de dados pessoais, sem demora justificada, através dos meios mais adequados para o efeito, sem prescindir do previsto na cláusula 5º do presente Apêndice;
- n. Sem prejuízo da vinculação dos auditores a adequadas obrigações de sigilo, contribuir na realização de auditorias promovidas pelo responsável pelo tratamento, ou por qualquer auditor por este mandatado, que visem a proteção da segurança e da confidencialidade dos dados pessoais protegidos pelo presente acordo, sem que o cumprimento de tal obrigação permita o acesso a dados que não sejam tratados no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Outorgantes;
- o. Mediante solicitação escrita da Águas do Porto EM, o Prestador obriga-se a, consoante aplicável, eliminar, destruir ou simplesmente a não conservar os dados pessoais, exceto se a conservação dos dados for exigida ao abrigo de obrigações jurídicas a que a esteja sujeita;
- p. O Prestador abster-se-á de divulgar a ocorrência de qualquer evento suscetível de afetar dados pessoais sem a autorização escrita por parte da Águas do Porto EM; e
- q. Prestar assistência à Águas do Porto EM, no âmbito do cumprimento de decisões ou recomendações da Autoridade de Controlo, de forma a permitir o cumprimento dos prazos estipulados para o efeito.
- r. Informar os seus trabalhadores sobre o tratamento dos dados pessoais pelas Águas do Porto, conforme consta do Anexo I, quando o mesmo se efetuar nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 da cláusula 2ª do presente Apêndice,

Cláusula 4.^a

Obrigação de confidencialidade

1. No que respeita aos dados pessoais protegidos pelo presente Apêndice, o Prestador está adstrito à obrigação de confidencialidade, mediante a observância dos seguintes deveres:
 - a. Não ceder, transmitir ou por qualquer forma divulgar a terceiros os dados pessoais de que tome conhecimento em virtude da relação jurídica estabelecida com a contraparte;
 - b. Proteger a informação comunicada pela Águas do Porto EM com o mesmo cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação;
 - c. Guardar sigilo e limitar a divulgação da informação aos respetivos quadros ou colaboradores ao estritamente necessário à prossecução das finalidades previstas no Anexos I do presente Apêndice;
 - d. Celebrar com as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais um compromisso de confidencialidade em relação aos dados de que estas tenham conhecimento em virtude da relação jurídica existente entre as Outorgantes;
 - e. Quando o Prestador for proprietário das instalações, equipamentos e sistemas, deverá adotar as medidas técnicas e organizativas de segurança física e lógica necessárias a proteger a informação e os dados pessoais tratados;
 - f. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais receberam formação adequada a respeito da proteção de dados pessoais, nomeadamente, mas sem limitação, quanto à preservação da confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, bem como quanto aos princípios fundamentais do tratamento de dados, nos quais se incluem a minimização, a limitação da finalidade e da conservação dos dados pessoais;
 - g. Adotar todas as medidas necessárias e adequadas a prevenir, impedir ou reagir a qualquer violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
2. A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do presente acordo.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Águas do Porto EM

1. Constituem obrigações específicas da Águas do Porto EM, na qualidade de responsável pelo tratamento e relativamente ao tratamento dos dados pessoais, âmbito da execução do presente contrato:

- a. Cumprir os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, previstos no artigo 5.º do Regulamento;
- b. Determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados;
- c. Determinar o fundamento de licitude do tratamento de dados;
- d. Estabelecer o objeto e a duração do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados tratados;
- e. Emitir instruções documentadas que permitam nortear o tratamento de dados pelo Prestador;
- f. Prestar as informações previstas nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento, consoante aplicável;
- g. Aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas a assegurar e a poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o Regulamento e com a demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- h. Quer no momento de definição dos meios de tratamento, como no momento do próprio tratamento, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas a cumprir com eficácia os princípios da proteção de dados e incluir as garantias necessárias no tratamento, de forma a cumprir os requisitos previstos no Regulamento e na demais legislação aplicável e a proteger os direitos dos titulares dos dados, considerando as técnicas mais avançadas e os custos da respetiva aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento;
- i. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar que, por defeito, só serão tratados os dados pessoais que sejam necessários a cada finalidade específica, no que concerne à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, e em especial que tais medidas assegurem que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares;
- j. Atualizar as medidas técnicas e organizativas, consoante as necessidades, e aplicar as políticas consideradas adequadas e proporcionais em matéria de proteção de dados pessoais;
- k. Assegurar o exercício de direitos do titular dos dados previstos no Regulamento e na legislação aplicável;
- l. Adotar as medidas previstas no artigo 32.º do Regulamento;
- m. Efetuar o registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º, n.º 1 do Regulamento;
- n. Adotar os procedimentos necessários e adequados a reportar uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo e ao titular dos dados pessoais, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do Regulamento e comunicar ao Prestador tais ocorrências;

- o. Realizar avaliações de impacto quando o tratamento de dados pessoais o exigir, nos termos do artigo 35.º do Regulamento e cooperar com o Prestador quando este realize uma avaliação de impacto, na medida da informação de que disponha para o efeito;
- p. Quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento implicaria um elevado risco na ausência da implementação de medidas adequadas a atenuá-lo, promover a consulta prévia à autoridade de controlo e cooperar com o Prestador nesse procedimento, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regulamento, na medida da informação de que disponha para o efeito;
- q. Comunicar ao Prestador e ao destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento, salvo se tal não for exigível ou a comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado, e, caso o titular dos dados o solicite, fornecer-lhe informações sobre os referidos destinatários;
- r. Comunicar ao Prestador as alterações relativas ao tratamento de dados, com a inclusão das medidas a implementar para obviar aos riscos eventualmente causados pela aludida alteração, especialmente no que se refere às garantias de segurança e confidencialidade dos dados pessoais;
- s. Se aplicável, eliminar os dados pessoais de trabalhadores do Prestador, quando estes deixem de ser necessários à relação contratual entre ambas estabelecida;
- t. Caso entenda transferir dados para um responsável pelo tratamento que esteja estabelecido num país terceiro que não assegure um nível de proteção de dados adequado, respeitar as cláusulas-tipo previstas na Decisão da Comissão, de 15.06.2001, ou outras que sejam posteriormente adotadas;
- u. Responsabilizar-se pelas operações que envolvam o tratamento de dados de trabalhadores do Prestador, quando solicitados nos termos e para os efeitos do n.º 4 da cláusula 2.ª; e
- v. Cumprir as orientações ou decisões da Autoridade de Controlo.

Cláusula 6.ª

Comunicações entre as Outorgantes

1. As comunicações ou notificações entre as Outorgantes revestirão a forma escrita, devendo ser privilegiada a via eletrónica.
2. Em caso de manifesta urgência, as Outorgantes poderão optar pela comunicação telefónica, devendo, logo que possível ser reduzido a escrito qualquer ato ou decisão relativa à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.^a

Pedidos de divulgação de dados pessoais

1. Se qualquer das Outorgantes receber um pedido de divulgação de dados pessoais, questão, comunicação, notificação ou reclamação, que se dirija à contraparte, deverá informá-la de imediato, nomeadamente quando provenha de qualquer autoridade governamental, reguladora, de supervisão, nacional ou estrangeira, incluindo a Autoridade de Controlo, ou de titular de dados pessoais.
2. No caso referido no número anterior, e na medida da informação de que disponha, a Outorgante que receber a comunicação cooperará com a contraparte para que esta possa responder às questões, comunicações, notificações, solicitações ou reclamações e cumpra os prazos aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Cláusula informativa

1. Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do contrato a celebrar em nome e representação e/ou por conta de cada uma das Partes, serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora, para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo do contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações legais.
2. Em caso de qualquer dúvida acerca do tratamento de dados pessoais ou para efeitos de exercício de direitos nos termos da legislação aplicável, o titular dos dados poderá contactar a Águas do Porto EM, através do endereço de correio eletrónico ProtecaoDeDados@aguasdoporto.pt ou fisicamente, nas suas instalações, mediante a apresentação de um requerimento escrito que deverá ser entregue ao Encarregado da Proteção de Dados. Estando em causa o direito de informação e acesso a dados de saúde, a Águas do Porto EM, encaminhará o pedido para os respetivos Profissionais de Saúde.

ANEXO I

Objeto e natureza	As operações de tratamento serão realizadas pelo Prestador por conta da Águas do Porto EM, de acordo com as respetivas instruções e nos termos da finalidade e dos meios por esta determinados. As operações de tratamento serão realizadas no âmbito da relação jurídico-contratual estabelecida entre as partes outorgantes
Duração do tratamento	Pelo período de vigência do Contrato de Prestação Serviços
Finalidade e fundamento jurídico	Finalidade A finalidade que se encontra prevista no contrato de prestação de serviços; a) Identificação do trabalhador do Prestador na estrutura da Águas do Porto EM; b) Criação de login de acesso a espaços da Águas do Porto EM, creditação para acesso a aplicações informáticas e outros equipamentos técnicos, ou outras finalidades determinadas pela Águas do Porto E.M., que sejam necessárias à plena execução dos serviços contratados com o Prestador, na qualidade de entidade empregadora dos titulares dos dados; Fundamento jurídico a) Execução do contrato de trabalho celebrado com o titular dos dados (artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD); b) Cumprimento de obrigações jurídicas (artigo 6.º, n.º 1, c) do RGPD)
Categorias de titulares	As categorias referidas ou relacionadas com a finalidade do contrato de prestação de serviços, bem como aquelas que constem das instruções da Águas do Porto, que poderão ser as seguintes: dados pessoais de utilizadores dos serviços Balcão Digital e Aplicação Móvel Águas do Porto;
Tipos de dados tratados pelo Prestador	Os dados indicados pela Águas do Porto, ou que constem das suas instruções, que poderão ser os seguintes: primeiro e último nome, número de identificação fiscal, morada da prestação de serviço ou envio de correspondência, contactos telefónicos e de correio eletrónico, outros que sejam necessários às finalidades de tratamento.

Tipos de dados tratados pelas Águas do Porto (trabalhadores do Prestador)	Não aplicável.
---	----------------